



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

PROJETO DE LEI Nº 10/2018 DE 01 DE JUNHO DE 2018.



INSTITUI O "CAMPEONATO MUNICIPAL DE CANOAGEM E RABETA" NO CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES ESPORTIVAS REALIZADAS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Campeonato Municipal de Canoagem e Rabeta" que acontecerá anualmente, com datas e locais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O "Campeonato Municipal de Canoagem e Rabeta" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Concórdia do Pará.

Art. 3º - O Campeonato Municipal de Canoagem e Rabeta deverá atingir os seguintes objetivos;

- I. divulgar e estimular a prática desse esporte;
- II. celebrar os desportos do espaço rural;
- III. fomentar e reunir praticantes dessa modalidade em nosso município

Art. 4º - Durante a realização do Campeonato Municipal de Canoagem e Rabeta será realizado ainda os seguintes eventos:

- I. Concurso de Danças (folclore);
  - II. Desfile da Garota Beira Rio;
  - III. Torneio de futebol de Campo;
  - IV. Apresentação de capoeira;
- Maratona Regional na modalidade masculina e feminina.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará poderá formalizar parcerias com outros órgãos públicos, e entidades privadas interessadas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Concórdia do Pará em 01 de junho de 2018.

  
RAIMUNDO FERREIRA LOPES  
Vereador Municipal



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, essa prática de esporte ainda não é oficializada em nosso município.

São praticadas e prestigiadas por ambos os sexos em diferentes faixas etárias, pois além da comprovada eficácia no desenvolvimento do condicionamento físico também melhoram a concentração, a paciência, o autocontrole e a consciência corporal. Outra característica essencial é o controle emocional proporcionado por essa modalidade.

O objetivo principal desta modalidade é demonstrar o controle do competido sobre seu barco ou canoa em águas calmas, enquanto percorre uma pista pré-definida no menor tempo possível.

Sendo assim o presente Projeto de Lei que institui no calendário oficial do nosso município o "Campeonato Municipal de Canoagem e Rabeta" tem como objetivo ainda incentivar a prática desse esporte - nas comunidades ribeirinhas, proporcionando a jovens e adultos uma política pública de esporte e lazer municipal.

Solicitamos assim o apoio dos edis colegas vereadores na aprovação dessa propositura.

  
RAIMUNDO FERREIRA LOPES  
Vereador Municipal